



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 2/2013 – CONSUNI/PPG**

Regulamenta a participação de servidores da UFFS em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mantidos por outras Instituições de Ensino Superior.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei 12.772/12, a Portaria 02/CAPES/2012, de 04 de janeiro de 2012 e o Manual do Usuário do APCN/CAPES/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a participação regular ou eventual, tanto na condição de docente permanente, quanto na de docente colaborador, de servidores da UFFS em programas de pós-graduação *stricto sensu*, mantidos por outras Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 2º** A participação como docente permanente em programa de pós-graduação, conforme estabelece a Portaria 02/CAPES/2012, de 04 de janeiro de 2012, implica em:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino no programa de pós-graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do programa;
- III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado no programa;
- IV. participação em bancas, seminários e demais atividades.

**Art. 3º** A participação como docente colaborador em programa de pós-graduação, conforme estabelece a Portaria 02/CAPES/2012, de 04 de janeiro de 2012, implica o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes.

**Art. 4º** A solicitação de autorização deve ser protocolizada pelo docente convidado junto ao Serviço de Expedição do *campus*, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

---

I. justificativa do pedido, destacando sua importância para o docente, para a UFFS e para o programa de pós-graduação de destino;

II. carta convite do Programa de Pós-Graduação de destino, manifestando interesse na atuação do docente;

III. plano de trabalho, com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na IES de destino;

IV. minuta de Acordo de Cooperação entre a UFFS e a IES que sedia o programa de pós-graduação de destino.

**Art. 5º** O pedido deve ser solicitado junto à Coordenação Acadêmica de *Campus*, cabendo a esta a emissão de parecer e envio ao Conselho de *Campus* para análise e decisão final.

**Art. 6º** A decisão final do Conselho de *Campus*, quando favorável, deve ser remetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a sequente formalização do Acordo de Cooperação entre as IES envolvidas.

§ 1º O Acordo de Cooperação deixará clara a contrapartida oferecida pela instituição de destino.

§ 2º O Acordo de Cooperação será acompanhado de Plano de Trabalho que justifique a carga horária dedicada à atividade.

**Art. 7º** A participação do docente não pode comprometer as atividades de ensino de graduação previstas para o docente na UFFS, em seu Plano de Atividades.

**Art. 8º** Aos servidores da UFFS em regime de dedicação exclusiva fica vedado o recebimento de todo e qualquer tipo de proventos, a título de *pró-labore*, às atividades desenvolvidas junto ao programa de pós-graduação de destino.

~~**Art. 9º** Fica vetada a participação em programas de outras IES aos docentes da UFFS que se encontram vinculados a programas de pós-graduação da UFFS.~~

~~[\(Revogado pela Resolução nº 4/2014-CONSUNI/CPPG, de 09/07/2014\)](#)~~

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, 7ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 22 de outubro de 2013.

*Prof. Joviles Vitorio Trevisol*  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário